

Plano de Transporte Escolar

Ano Letivo 2024/2025

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Introdução	2
Enquadramento Legal e Contextualização	3
Caracterização da rede pública de estabelecimentos de ensino de Educaçã	o Pré-
escolar, Ensino Básico e Secundário	4
Transporte Coletivo de Passageiros - Rede UNIR	14
Títulos de transporte utilizados no Transporte Escolar, no ano letivo 2023/2024	4 14
Circuitos Especiais	15
Previsão de Despesa	17
Disposições Finais	17

Introdução

No quadro da transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, indica, de uma forma precisa, na alínea gg) do ponto n.º 1 do artigo 33º, que compete à Câmara Municipal "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares".

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro estabelece as regras de elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar e define as condições em que os alunos podem aceder a este apoio, bem como as competências das Autarquias no âmbito do mesmo. Estabelece, também, o referido Decreto no seu Artigo 36° que:

"A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipal respetivo, cabendo-lhes especificamente: a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno; b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria; c) Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo; d) Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais."

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 7-A/2024, 5 de janeiro de 2024, todos os estudantes dos 4 aos 23 anos têm acesso a passe gratuito, deixando de haver lugar a atribuição de Transporte Escolar e todos os procedimentos a ele associados.

No caso dos jovens dos 4 aos 18 anos, não é necessário fazer prova de inscrição numa instituição de ensino, pois presume-se que frequentam a escolaridade obrigatória; para os jovens dos 19 aos 23 anos, será necessário apresentar Declaração de Matrícula numa unidade de ensino nacional, passando a abranger-se os alunos inscritos em cursos médios ou profissionais.

Enquadramento Legal e Contextualização

No que diz respeito à legislação, desde o ano de 1984, o Transporte Escolar foi sendo regulado pelos seguintes diplomas:

Tipo	Designação	Data	Descrição
Decreto-Lei	299/84	5-set	Regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.
Lei	13/2006	17-abr	Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças.
Decreto-Lei	186/2008	19-set	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, criando o passe escolar "passe 4_18@escola.tp".
Decreto-Lei	176/2012	2-ago	Introduz alterações ao decreto-lei nº 299/84 de 5 de setembro, consagrando a atribuição deste subsídio, a 100%, aos alunos do ensino secundário com necessidades de saúde especiais.
Lei	54/2018	6-jul	Estabelece princípios e normas da Educação Inclusiva.
Decreto-Lei	21/2019	30-jan	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
Lei	2/2020	31-mar	Introdução de alterações ao Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, no sentido de definir que este último se aplica apenas ao ensino básico.
Portaria	9/2023	4-jan	Determinação da forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos.
Portaria	7-A/2024	5-jan	Condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.
Portaria	110/2024/1	19-mar	Procedeu à primeira alteração da Portaria 9/2023, de 4 de janeiro.

Caracterização da rede pública de estabelecimentos de ensino de Educação Préescolar. Ensino Básico e Secundário

O Município da Maia possui, atualmente, 35 estabelecimentos com educação pré-escolar, 35 estabelecimentos de ensino que lecionam o 1.º CEB, 7 estabelecimentos de ensino que lecionam o 2.º CEB, 8 estabelecimentos de ensino que lecionam o 3.º CEB e 6 estabelecimentos de ensino que lecionam o ensino secundário. Estes organizam-se em 7 Agrupamentos de Escolas (Imagem 1), cuja distribuição se apresenta de seguida:

<u>Agrupamento de Escolas da Maia</u>

Escola Secundária da Maia

Escola Básica de Gueifães

Escola Básica n.º 1 de Gueifães

Escola Básica n.º 2 de Gueifães

Agrupamento de Escolas de Águas Santas

Escola Básica e Secundária de Águas Santas

Escola Básica de Corim

Escola Básica de Gandra

Escola Básica de Moutidos

Escola Básica de Pícua

Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Escola Básica e Secundária de Pedrouços

Escola Básica de Giesta

Escola Básica de Enxurreiras

Escola Básica de Parada

Escola Básica do Paço

Escola Básica n.º 2 de Pedrouços

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia

Escola Secundária do Castêlo da Maia

Escola Básica do Castêlo da Maia, St.ª M.ª Avioso

Escola Básica da Bajouca

Escola Básica da Seara

Escola Básica de Ferreiró

Escola Básica de Ferronho

Escola Básica de Gestalinho

Escola Básica de Mandim

Escola Básica de Porto Bom

Escola Básica do Castêlo

Jardim de Infância da Campa do Preto

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia

Escola Básica e Secundária do Levante da Maia

Escola Básica de Arcos

Escola Básica de Folgosa

Escola Básica de Frejufe

Escola Básica de Monte do Calvário

Escola Básica de Monte das Cruzes

Escola Básica Santa Cristina

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho

Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho

Escola Básica de Crestins

Escola Básica da Guarda

Escola Básica Lidador

Escola Básica de Pedras Rubras

Escola Básica de Prozela

<u>Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da</u>

<u>Maia</u>

Escola Básica Gonçalo Mendes da Maia

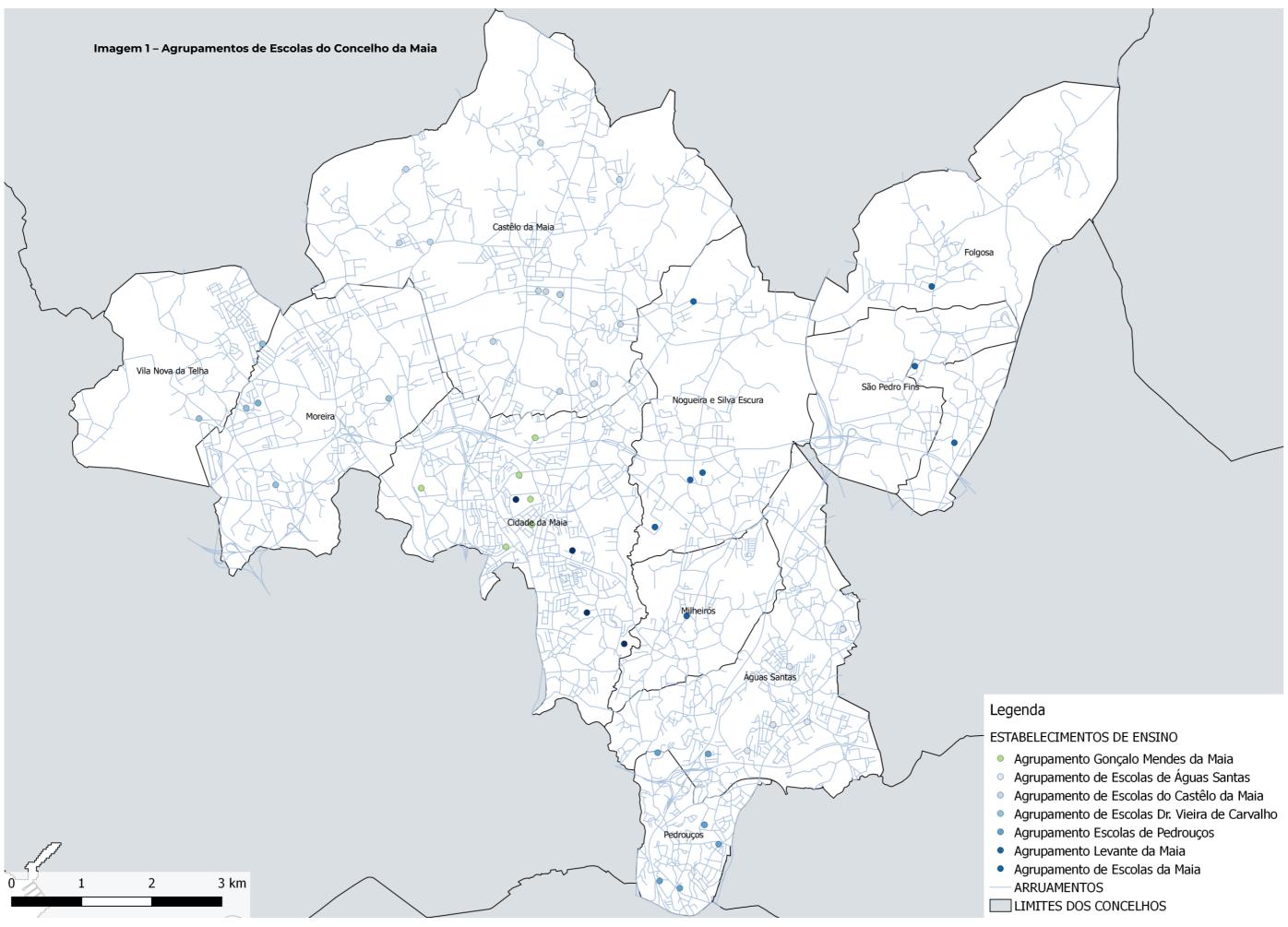
Escola Básica da Maia

Escola Básica de Cidade Jardim

Escola Básica de Currais

Escola Básica D. Manuel II

Escola Básica n.º 1 da Maia



Transporte Coletivo de Passageiros - Rede UNIR

No território do Município da Maia atuavam diversos operadores de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, que agora integram a rede UNIR.

A rede UNIR é uma iniciativa dos 17 municípios da área metropolitana do Porto (AMP), que funde a operação de transporte público rodoviário de toda a AMP numa só imagem e serviço, com exceção da STCP. É uma nova rede de autocarros comprometida em garantir a qualidade de transporte público de passageiros através de uma nova forma de mobilidade, materializada numa nova frota, mais linhas, mais horários, maior cobertura, mais conforto e mais amiga do ambiente.

Os horários e percursos podem ser consultados no site da UNIR, em <u>www.unirmobilidade.pt</u>

A autoridade de transportes responsável pela gestão da rede é a Área Metropolitana do Porto e para colocar questões relativamente à mesma poderá ser utilizado o email: geral@unirmobilidade.pt

Títulos de transporte utilizados no Transporte Escolar, no ano letivo 2023/2024

A gratuitidade do passe para jovens e estudantes entrou em vigor, em janeiro de 2024, pelo que os valores relativos a candidaturas de Transporte Escolar reportam a 2023, até ao final do mês de dezembro.

No ano letivo 2023/2024, até ao final do mês de dezembro, foram analisadas 557 candidaturas, das quais, 465 (83%) foram deferidas e 92 (17%) indeferidas, com um investimento aproximado de 50 000,00€.

Circuitos Especiais

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nos seus Artigos 20° e 36° e o teor dos pontos n.ºs 14 e 15, do Artigo 7°, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual, o Município garante gratuitamente o serviço de transporte aos alunos residentes no território da Maia com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos, assegurando duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local de estabelecimento de ensino ao local de residência, exclusivamente.

No ano letivo 2023/2024, o Município apoiou, nesta modalidade de Transporte Escolar, 68 alunos maiatos, o que se traduz numa despesa efetiva (até ao mês de abril de 2024) no montante de 141 110,92€.

Por sua vez a Portaria 110/2024/1, de 19 de março, procedeu à alteração da Portaria 9/2023, de 4 de janeiro, no seu nº 2 do Artigo 2º, definindo que, a partir de 2024, a autarquia deve, até final de julho de cada ano, reportar à da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) a despesa anual prevista para esta modalidade de Transporte Escolar, através de preenchimento de formulário que será disponibilizado para o efeito.

Para apuramento da despesa anual com o transporte dos alunos abrangidos pela presente Portaria, os municípios reportam na plataforma da DGAL, até ao termo do primeiro mês do ano escolar:

- a) O número de alunos transportados mensalmente;
- b) O número de rotas com referência à respetiva quilometragem;
- c) O número de dias em que o transporte é assegurado;
- d) O preço contratual do conjunto de rotas adjudicadas.

O Município solicitou esclarecimentos relativamente ao formulário e foi comunicado pela DGAL que o mesmo ainda não se encontra disponível, tendo-se efetuado o reporte por email nos prazos previstos.

De acordo com o determinado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os municípios assumem o pagamento do transporte dos alunos residentes que se enquadram nos termos previstos na Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, independentemente de estes frequentarem escolas do concelho de residência ou de outro concelho.

Recorda-se o teor dos pontos n.ºs 14 e 15, do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual:

(...) "14 — Quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas.

15 — Para os efeitos referidos no número anterior, no ensino secundário considera-se a mesma oferta educativa o mesmo curso, com as mesmas opções e ou especificações pretendidas pelo aluno. (...)".

Para a conceção deste tipo de apoio, são estabelecidas as seguintes condições:

- 1. O transporte no percurso entre o local de residência e o estabelecimento de ensino, é disponibilizado aos alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiem de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos. Para o efeito deve o agrupamento de escolas solicitar à pessoa que exerce funções de encarregado de educação o comprovativo da sinalização pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação;
- 2. A candidatura ao transporte nos circuitos casa-escola-casa deve ser encaminhada pelo Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino onde o/a aluno/a se encontra matriculado/a, para o serviço municipal;
- 3. No caso da ausência do/a aluno/a no transporte solicitado, mesmo que parcial, a pessoa que exerce funções de encarregado de educação deve obrigatoriamente informar o estabelecimento de ensino/entidade parceira, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas, bem como a suspensão do pedido de transporte;
- 4. O/a aluno/a transportado/a, no momento da recolha e da entrega, deve estar acompanhado/a da pessoa que exerce funções de encarregado de educação ou, na impossibilidade, por alguém por si devidamente autorizado e com o conhecimento da Câmara Municipal da Maia.

Importa clarificar que são os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino que fazem a comunicação ao Serviço Municipal de quais os alunos que necessitam desta

modalidade de transporte.

O Despacho n.º 4506-A/2023A refere que a lista final dos alunos admitidos é publicada até

ao primeiro dia útil do mês de agosto, pelo que a comunicação ao Serviço Municipal tem

que ser efetuada até ao final da primeira semana de agosto de 2024.

Previsão de Despesa

É com base na informação que consta neste plano que se pode e deve elaborar a

estimativa de despesa para o ano letivo em questão.

No âmbito dos Circuitos Especiais, o Município prevê fazer um investimento de,

aproximadamente, 1 800 000,00€ para três anos letivos, com o intuito de cumprir a missão

de salvaguardar a estabilidade e qualidade do transporte para os alunos com

Necessidades Específicas Individuais.

Para o ano letivo de 2024/2025 o investimento previsto será de, aproximadamente,

450 000,00€.

Disposições Finais

De acordo com o disposto no ponto 2, Artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de

janeiro, o Plano de Transporte Escolar vigora no ano letivo que se segue à sua aprovação e

pode ser objeto de ajustamentos "sempre que se verifiquem alterações conjunturais".

Qualquer situação omissa no presente documento, será objeto de análise e avaliação

casuística.

Maia, julho de 2024

Divisão de Educação e Ciência.

Página 17